



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI N.º 1.174 DE 12 DE ABRIL DE 2017.

**Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos ativos e inativos do Tribunal de Contas do Estado de Roraima e dá outras providências.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:**

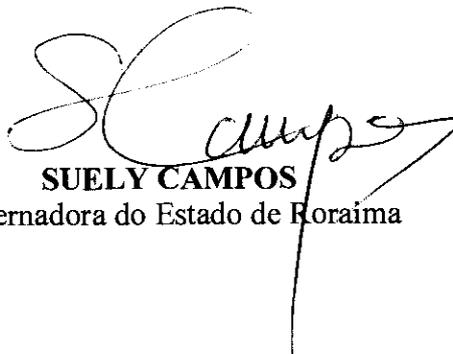
Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos e inativos do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do Art. 20-C da Constituição do Estado de Roraima e da Lei Estadual n.º 802/2011, no percentual de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento) para o exercício de 2017.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de março de 2017, nos termos da Lei Estadual n.º 802, de 17 de janeiro de 2011.

Palácio Senador Hélio Campos, 12 de abril de 2017.



**SUELY CAMPOS**  
Governadora do Estado de Roraima

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA / RORAIMA  
17-008-2017 09:56 000769 1/2